

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 614, DE 2007

Fica denominado “Engenheiro Simão Gustavo Tamm” o anel rodoviário localizado no Município de Barbacena – MG, o qual liga as rodovias federais BR-040 (BH-RJ) e BR-265 (Barbacena – Rodovia Fernão Dias) construído pelo DNIT, com apoio da prefeitura local.

Autor: Deputado RAFAEL GUERRA

Relator: Deputado LAEL VARELLA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que está sendo analisado tem a autoria do ilustre Deputado Rafael Guerra, que pretende denominar “Engenheiro Simão Gustavo Tamm” o anel rodoviário em torno da cidade de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, que usa trecho da BR-265 até o cruzamento com a BR-040.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Rafael Guerra pretende, com este projeto de lei, homenagear o Engenheiro Simão Gustavo Tamm dando seu nome ao anel rodoviário em torno da cidade de Barbacena, o qual usa trecho da BR-265 até o cruzamento com a BR-040.

Simão Gustavo Tamm formou-se na Escola de Engenharia do Rio de Janeiro, tornando-se pioneiro na construção de linhas ferroviárias, razão pela qual chegou a chefiar a equipe responsável por importantes obras no norte de Minas Gerais e em diversas outras localidades do País.

As duas rodovias federais que se cruzam estão inclusas no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Tem sido comum, em razão do que estabelece tal dispositivo da lei, serem propostas homenagens a grandes personalidades de nossa história. Gradativamente, obedecendo à boa técnica legislativa, construiu-se um modelo de proposição que, hoje, é adotado por todos os parlamentares que desejam oferecer denominação suplementar a rodovias ou obras-de-arte especiais.

Nota-se, todavia, que o projeto em exame foge ao padrão já consagrado, incorporando conteúdo impróprio à leitura clara e objetiva das

leis. Daí, portanto, a necessidade de apresentar um substitutivo à matéria, embora se reconheça o mérito da iniciativa.

Voto, assim, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 614, de 2007, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado LAEL VARELLA
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 614, DE 2007

Denomina “Rodovia Engenheiro Simão Gustavo Tamm” o anel rodoviário, que usa trecho da BR-265, em torno da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O anel rodoviário em torno da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, que utiliza o trecho da BR-265 até o cruzamento com a BR-040, passa a ser denominado “Rodovia Engenheiro Simão Gustavo Tamm”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Lael Varella
Relator